

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 01 de setembro de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1095900-23.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Sp1 Fomento Mercantil Eireli**
 Falido (Passivo): **Rgd Engenharia Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 228/231 (última decisão)

Fls. 238/247 (cópia do r. Despacho proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2201559-08.2022.8.26.0000, no qual foi DEFERIDO o efeito suspensivo para suspender o decreto de quebra): Ciente. Anote-se. Aguarde-se o julgamento do recurso. Diante da concessão de efeito suspensivo, providencie a z.serventia à baixa em eventuais bloqueios realizados, bem como oficie-se aos órgãos de praxe informando a **SUSPENSÃO** dos efeitos da falência, até julgamento definitivo do recurso, ou a confirmação do depósito elisivo que deverá ser comprovado pela requerida. **Servirá cópia dessa decisão, assinada digitalmente, como ofício, a ser encaminhada pela Administradora Judicial.**

Int.

São Paulo, 01 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA